

Programa FINICIA
Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
no Concelho de Vila Nova de Cerveira

PROTOCOLO FINANCEIRO E DE COOPERAÇÃO

Entre:

O **Município de Vila Nova de Cerveira**, pessoa coletiva nº 506 896 625 adiante designado por **MUNICÍPIO**;

A **Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, CRL**, com o capital social de 29.571.670,00 Euros e sede na Praceta Dr. Francisco Sá Carneiro – 4750-297 Barcelos, com o número único 503 656 267 de Pessoa Coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, representado pelos seus Procuradores, Dr. José Gonçalves Correia da Silva e Dr. Júlio Orlando da Costa Soares, adiante designada por **BANCO**;

A **NORGARANTE - Sociedade de Garantia Mútua, S.A.**, com sede na Avenida da Boavista nº 2121- 3º Andar, Esc. 3001/304, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o n.º de matrícula e de identificação fiscal 506.211.991, com o capital social realizado de 65.000.000,00 Euros, adiante designada por **SGM**;

O **CEVAL – Confederação Empresarial do Alto Minho**, pessoa coletiva nº 504.920.103 com sede no CAE – Centro de Apoio às Empresas – Pólo II da Zona Industrial de Cerveira, 4920-013 Campos, concelho de Vila Nova de Cerveira, adiante designada por **CEVAL**;

A **Fundação da Bienal de Cerveira**, pessoa colectiva n.º 508.930.693 com sede na Av. das Comunidades Portuguesas, 4920-251 Vila Nova de Cerveira, adiante designada por **FBC**;

O **IAPMEI – Agência para a Competitividade e a Inovação, IP**, pessoa coletiva nº 501.373.357 com sede na Rua dos Salzares, nº 842, 4100-442 Porto, adiante designado por **IAPMEI**;

É estabelecido o presente **Protocolo**, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Finalidade)

O presente Protocolo visa estabelecer os termos de colaboração entre o **MUNICÍPIO**, o **BANCO**, a **SGM**, o **CEVAL**, a **FBC** e o **IAPMEI**, adiante designados genericamente como **PARCEIROS**, na constituição e funcionamento do Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Vila Nova de Cerveira (adiante designado por **CERVEIRAFINICIA** ou **FUNDO**).

Com a constituição deste **FUNDO** pretende-se estimular e orientar investimentos a realizar por Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Vila Nova de Cerveira para a melhoria dos produtos e/ou serviços prestados, para a modernização das empresas, ou para as modificações decorrentes de imposições legais e regulamentares.

Cláusula 2ª
(Prazo de Vigência)

- 1) O presente Protocolo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da sua assinatura.
- 2) O prazo referido no número anterior será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que algum dos PARCEIROS denuncie o Protocolo por escrito, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao termo do prazo que estiver em curso.
- 3) Não obstante o disposto nos números anteriores, os compromissos já contratualizados pelos parceiros manter-se-ão válidos e em vigor até à sua extinção, em conformidade com os respetivos termos contratuais.

Cláusula 3ª
(Valor do FUNDO)

- 1) O CERVEIRAFINICIA tem um valor inicial de 250.000 €, sendo constituído da seguinte forma e valores:
 - a) O MUNICÍPIO contribui com 50.000 €, podendo este valor ser aumentado em função dos objetivos e resultados obtidos;
 - b) O MUNICÍPIO depositará de imediato e de uma só vez a quantia referida na alínea anterior em conta específica a abrir num balcão do BANCO. O saldo não utilizado desta conta será remunerado na sua totalidade à taxa EURIBOR (30 dias) mais 0,6%, com juros contados diariamente e creditados mensalmente;
 - c) O BANCO contribui com 200.000 €, podendo em anos seguintes este valor ser aumentado em função dos objetivos e resultados obtidos e mediante reforço proporcional por parte do MUNICÍPIO;
- 2) O apoio do MUNICÍPIO é concedido ao abrigo da regra 'de minimis', conforme o regulamento (CE) Nº 1998/2006 da Comissão, 15 de Dezembro de 2006.
- 3) O MUNICÍPIO poderá em qualquer momento reforçar o valor da sua parcela na constituição do FUNDO, crescendo este até ao limite máximo de 500.000 €, efetuando para tal o depósito correspondente e com conhecimento prévio aos restantes PARCEIROS, comprometendo-se o BANCO a contribuir com a respetiva componente, na proporção do indicado no número um desta cláusula.
- 4) Caso nenhum dos restantes PARCEIROS levante objeção no prazo de 5 dias após receber a informação do MUNICÍPIO, considera-se automaticamente aditado o presente protocolo, no que se refere ao valor do FUNDO e das contribuições do MUNICÍPIO e do BANCO na sua constituição.

Cláusula 4ª
(Normas e Condições de Acesso)

As normas e condições de acesso das empresas aos financiamentos a conceder através do CERVEIRAFINICIA são fixadas no Anexo I a este Protocolo, que dele é parte integrante.

Cláusula 5ª
(Apoio às empresas através do Fundo)

- 1) O financiamento de projetos empresariais através do CERVEIRAFINICIA é limitado a 30.000 € por projeto e será concedido nos termos definidos nas normas e condições de acesso referidas na Cláusula anterior;
- 2) Os montantes de financiamento a conceder pelo CERVEIRAFINICIA corresponderão em 20% a Subsídio Reembolsável concedido pelo MUNICÍPIO e em 80% a Crédito a conceder pelo BANCO;
- 3) As responsabilidades de capital assumidas pelo BANCO em cada crédito efetuado serão objeto de Garantia a prestar pela SGM nos termos da Cláusula 7ª.

Cláusula 6ª
(Condições a aplicar pelo BANCO)

Tendo por base a taxa Euribor a 180 dias, o *spread* a aplicar pelo BANCO às responsabilidades de capital por este assumidas é de até 1,5%, sem encargos adicionais nomeadamente de comissões ou arredondamento da taxa de juro;

Cláusula 7ª
(Garantia)

- 1) A SGM garantirá, em cada momento do tempo e através de Garantia autónoma, 75% (setenta e cinco por cento) das responsabilidades de capital assumidas pelo BANCO na operação de crédito contratada com o beneficiário;
- 2) A SGM cobrará uma Comissão de garantia de 2,5% para empresas com mais do que um exercício completo fechado e de 3% para empresas com menos de um exercício completo (start up).

Cláusula 8ª
(Caducidade da garantia)

A garantia prestada pela SGM caduca e fica sem efeito, em relação a cada um dos montantes garantidos, se o BANCO não solicitar o seu pagamento à SGM nos 90 (noventa) dias imediatamente posteriores ao respetivo vencimento nos prazos contratuais ou, no caso de vencimento antecipado, posteriores à sua comunicação ao beneficiário.

Cláusula 9ª
(Prazo de decisão)

- 1) Os PARCEIROS comprometem-se a realizar as diligências que considerem necessárias à decisão de cada pedido no mais curto espaço de tempo, tendo como referência os procedimentos de trabalho que constituem o Anexo II a este Protocolo e que dele é parte integrante;

- 2) Para os efeitos previstos no número anterior, o BANCO e a SGM facultarão, reciprocamente, os respetivos elementos de análise da operação de crédito / garantia, acordando entre si os meios considerados mais expeditos, nomeadamente os eletrónicos;
- 3) Os PARCEIROS obrigam-se à comunicação da sua decisão, com os conteúdos a acordar reciprocamente para o efeito.

Cláusula 10ª
(Prestação de informação)

Os PARCEIROS informar-se-ão reciprocamente, sobre todas circunstâncias de que tenham conhecimento e que configurem a cisão, a fusão ou o falecimento do beneficiário.

Cláusula 11ª
(Apoio, acompanhamento e controlo)

- 1) A gestão do Fundo CERVEIRAFINICIA será efetuada conjuntamente por todas as entidades subscritoras do protocolo de constituição do FUNDO, dentro das respetivas competências, sendo a coordenação das tarefas inerentes a essa gestão atribuída ao CEVAL, a qual elaborará no final de cada ano civil um relatório de execução;
- 2) Com o objetivo de assegurar a máxima eficácia na obtenção dos objetivos será constituída uma Comissão de Acompanhamento da gestão do FUNDO CERVEIRAFINICIA, presidida pelo Município de Vila Nova de Cerveira e na qual participarão todas as entidades subscritoras e outras que estas, conjuntamente, decidam convidar para esse efeito;
- 3) O CEVAL poderá prestar apoio na elaboração dos projetos e organização dos processos de candidatura, o mesmo sucedendo com a FBC, em projetos da área artística que se venham a instalar, nomeadamente, na Incubadora das Indústrias Criativas Bienal de Cerveira;
- 4) O CEVAL e o MUNICÍPIO acompanharão a execução financeira e física dos projetos;
- 5) Os projetos que envolvem necessidade de aprovação e licenciamento camarário gozarão de prioridade na sua apreciação pelos serviços do MUNICÍPIO;
- 6) No âmbito das suas competências, o MUNICÍPIO compromete-se a estudar a implementação de outras medidas facilitadoras ou de apoio aos projetos financiados através do FUNDO, de forma a contribuir para o sucesso empresarial destes projetos;
- 7) O BANCO e a SGM comprometem-se a acompanhar cada operação concretizada e comunicar aos restantes PARCEIROS, quando tal não revista o carácter de confidencialidade, qualquer incidente que possa afetar a boa evolução da operação.
- 8) A CEVAL e o IAPMEI acordarão conjuntamente procedimentos de acompanhamento e apoio técnico às empresas que forem objeto de intervenção pelo FUNDO, sendo os mesmos financiados em condições a acordar entre estas entidades.

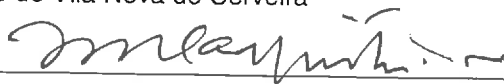
Cláusula 12ª
(Publicidade)

- 1) As entidades subscritoras do presente protocolo comprometem-se a divulgar o mesmo pelos meios ao seu alcance, nomeadamente através de :
 - o Utilização dos meios comunicação social local regionais ou nacionais;
 - o Edição e distribuição de folhetos e desdobráveis;
 - o Realização de colóquios;
 - o Utilização dos respetivos serviços das entidades envolvidas, bem como dos seus *web sites*.
- 2) Anualmente o MUNICÍPIO fará publicar informação sobre os projetos apoiados.
- 3) Os PARCEIROS deverão informar anualmente o IAPMEI sobre a aplicação dos termos deste protocolo, na componente de responsabilidade de cada um, por forma a que o IAPMEI possa efetuar uma avaliação e reporte do funcionamento do FUNDO, bem como preparar iniciativas de dinamização do mesmo, se entendidas necessárias.

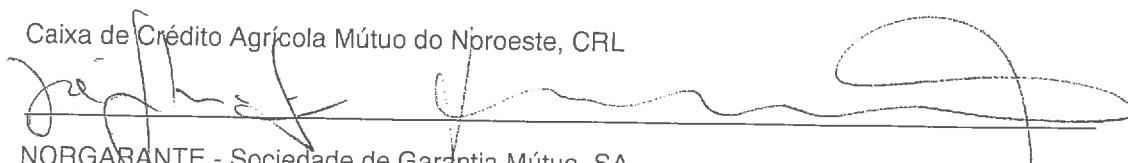
E, em conformidade com o exposto, assinaram o presente documento,

Vila Nova de Cerveira, 10 de Abril de 2013,

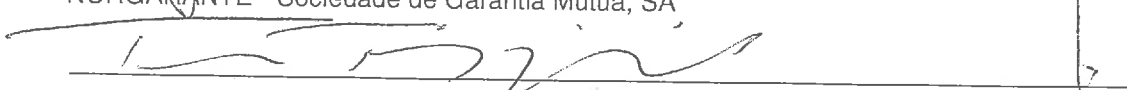
Município de Vila Nova de Cerveira



Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Noroeste, CRL



NORGARANTE - Sociedade de Garantia Mútua, SA



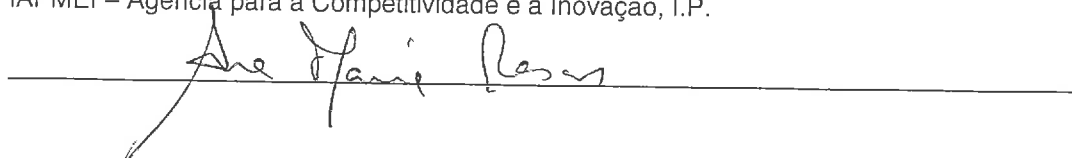
CEVAL – Confederação Empresarial do Alto Minho



FBC - Fundação da Bienal de Cerveira



IAPMEI – Agência para a Competitividade e a Inovação, I.P.



Programa FINICIA
Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
no Concelho de Vila Nova de Cerveira

Anexo I ao protocolo financeiro e de cooperação

Normas e Condições de Acesso

Artigo 1º.
(Objectivo)

Pretende-se colocar à disposição das Micro e Pequenas Empresas do Concelho de Vila Nova de Cerveira um produto financeiro inovador e atractivo comparativamente aos produtos da mesma natureza disponibilizados no mercado.

Este produto destina-se a ser utilizado no financiamento de pequenos projectos empresariais, aos quais seja reconhecido interesse para o MUNICÍPIO.

Os mecanismos e procedimentos de pedido de financiamento através do Fundo pretendem-se simples e desburocratizados e os processos de tomada de decisão e concretização da operação, rápidos.

Artigo 2º.
(Âmbito de Aplicação)

- 1) O FUNDO aplica-se à área geográfica do Concelho de Vila Nova de Cerveira e a projectos nos sectores da Indústria, Comércio, Turismo, Construção, Energia, Serviços, Agricultura, Educação, Acção Social e, bem assim, nas áreas Cultural e Artística, nomeadamente a iniciativas desenvolvidas no seio da Incubadora das Indústrias Criativas Bienal de Cerveira;
- 2) Anualmente, consoante as disponibilidades existentes no FUNDO e os respectivos objectivos e estratégias de desenvolvimento, os PARCEIROS envolvidos na constituição e funcionamento do FUNDO poderão definir áreas geográficas do Concelho, sectores ou actividades prioritários ou objecto de intervenção específica do FUNDO.

Artigo 3º.
(Destinatários)

Podem ser objecto de financiamento pelo FUNDO os projectos de micro e pequenas empresas, tal como definidas na Recomendação da Comissão Europeia 2003/361/CE, de 06/05/2003

Artigo 4º.
(Tipologia de projectos)

- 1) São apoiáveis através do FUNDO, projectos que contribuam para o crescimento e desenvolvimento da actividade empresarial do concelho de Vila Nova de Cerveira, de forma sustentada, reforçando a competitividade e/ou a diferenciação empresarial no concelho.
- 2) Não são apoiáveis através do Fundo, projectos:
 - a) Que visem a aquisição de partes sociais de empresas;
 - b) Integrados em operações de reestruturação financeira, nomeadamente as que envolvam a consolidação de créditos ou o reembolso de operações anteriores.

Artigo 5º.
(Condições de acesso das empresas)

- 1) Estarem constituídas e registadas nos termos da legislação em vigor ou comprometerem-se a cumprir este requisito até à data de assinatura do contrato de financiamento;
- 2) Disporem ou passarem a dispor de contabilidade organizada, nos termos e moldes da legislação aplicável;
- 3) Cumprírem as condições legais necessárias ao exercício da actividade, nomeadamente ter a situação regularizada em matéria de licenciamento;
- 4) Apresentarem a sua situação económico-financeira equilibrada e/ou financiarem o projecto adequadamente com capitais próprios;
- 5) Não tenham e não tenham tido incidentes não justificados junto de quaisquer instituições financeiras;
- 6) Possuírem a situação regularizada face à Administração Fiscal, à Segurança Social e às entidades financiadoras do FUNDO;
- 7) Terem ou criarem com o projecto estabelecimento estável no concelho de Vila Nova de Cerveira;
- 8) Comprometerem-se a manter afecto à respectiva actividade o investimento a realizar, bem como a manter a localização geográfica no concelho, pelo período do contrato de financiamento.

Artigo 6º.
(Condições de elegibilidade dos projectos)

- 1) Terem viabilidade técnica, económica e financeira;

- 2) Efectuarem o investimento objecto de financiamento pelo FUNDO no concelho de Vila Nova de Cerveira;
- 3) Não terem iniciado o investimento há mais de 90 dias antes de apresentação do pedido de financiamento pelo FUNDO;
- 4) No caso de serem previstas obras de remodelação e/ou adaptação, apresentarem com o pedido de apoio o licenciamento das mesmas, ou certidão de isenção do licenciamento, emitido pelo MUNICÍPIO;
- 5) Apresentarem características inovadoras ou de certa forma diferenciadoras face às empresas instaladas no concelho ou na região.

Artigo 7º.
(Projectos a apoiar através do FUNDO)

São apoiáveis através do FUNDO, os projectos a realizar:

- a) Por empresas existentes, com três ou mais exercícios económicos completos, podendo nestes casos o financiamento do projecto pelo FUNDO ser de até 100% do investimento;
- b) Novas empresas, ou empresas existentes mas com menos de três exercícios económicos completos, podendo neste caso o financiamento do projecto pelo FUNDO ser de até 85% do investimento e devendo o promotor do projecto contribuir para o financiamento com um mínimo de capitais próprios correspondente a 15% do investimento.

Artigo 8º.
(Financiamentos a conceder através do FUNDO)

- 1) O financiamento a conceder através do FUNDO é limitado a 30.000 € por projecto e distribuído por:
 - a) 20% de Subsídio Reembolsável sem juros, a conceder pelo MUNICÍPIO tendo em conta o interesse do projeto para o Concelho;
 - b) 80% de crédito concedido pelo BANCO a uma taxa de juro preferencial (Euribor a 180 dias acrescida de um spread de até 1,5%);
- 2) Aos custos referidos na alínea b) do número anterior e relativamente ao valor em dívida ao BANCO, acresce a Comissão de Garantia a pagar à SGM, nos termos do nº 2 da Cláusula 7ª do protocolo;
- 3) O financiamento do restante investimento deverá ser assegurado pelo promotor através de capitais próprios, outros financiamentos bancários ou recurso a outros mecanismos de apoio, quando aplicável.

Artigo 9º.
(Condições do financiamento)

- 1) O financiamento a conceder pelo FUNDO terá um período de reembolso mínimo de 3 anos, e um máximo de 6 anos, com o máximo de 1 ano de carência de capital;
- 2) A utilização do financiamento deverá, em regra, ser efectuada até 6 meses após a data da contratação;
- 3) As amortizações e juros serão postecipados e pagos mensalmente;
- 4) O reembolso do subsídio a conceder pelo MUNICÍPIO será efectuado simultaneamente com a amortização do crédito bancário e na mesma proporção que é indicada no artigo 8º, sendo o respectivo valor creditado pelo BANCO na conta do MUNICÍPIO constituída para esse fim;
- 5) O reembolso antecipado da totalidade ou de parte do capital e do subsídio em dívida poderá ser aceite, sem que ao beneficiário seja cobrada qualquer comissão.

Artigo 10º.
(Garantias)

- 1) O financiamento concedido pelo BANCO será objecto de garantia autónoma por parte da SGM, nos termos definidos no presente protocolo;
- 2) Os beneficiários do FUNDO deverão constituir-se como accionistas da referida Sociedade de Garantia Mútua, para o que adquirirão ao BANCO ou ao IAPMEI acções da SGM em quantidade mínima definida como necessária para adesão ao Mutualismo.
- 3) Poderão vir a ser solicitadas ao promotor do projeto garantias adicionais, consoante a análise de risco da operação.

Artigo 11º.
(Apresentação do pedido)

- 1) O pedido de financiamento ao FUNDO poderá ser apresentado em qualquer das entidades subscritoras do protocolo de constituição do FUNDO, através de formulário próprio fornecido para o efeito.
- 2) O dossier do pedido de financiamento é constituído pelo referido formulário e pelos elementos constantes de listagem anexa ao mesmo, que sejam aplicáveis à empresa e ao projecto em causa.
- 3) Considerar-se-á completo o dossier do pedido de financiamento apenas quando constituído por todos os seus elementos.

Artigo 12º.
(Avaliação dos pedidos)

- 1) Após a recepção do dossier do pedido de financiamento completo, a entidade receptora remeterá o mesmo, aos restantes PARCEIROS, para parecer.

- 2) Sempre que se justifique qualquer das entidades poderá solicitar ao promotor do projecto esclarecimentos ou elementos adicionais que entenda necessários para a correcta avaliação do pedido.
- 3) Os PARCEIROS deverão articular-se para que, tendencialmente, não seja efectuado mais do que um pedido de elementos ao promotor do projeto.
- 4) Será dado ao promotor do projecto um prazo para resposta ao pedido de elementos, ajustado às características do mesmo.
- 5) A não resposta pelo promotor do projecto no prazo definido ou noutro que solicite fundamentamente e para o efeito lhe seja concedido, será entendida como desinteresse deste no financiamento e como tal o pedido poderá ser considerado anulado.
- 6) Os PARCEIROS deverão procurar que a resposta a qualquer pedido não exceda os 20 dias úteis após a completa formalização do mesmo, descontando o tempo decorrente da resposta do promotor do projeto a eventual pedido de esclarecimentos ou elementos adicionais efectuado.

Artigo 13º.
(Decisão)

- 1) A decisão sobre a concessão de financiamento através do FUNDO deverá ser unânime entre os PARCEIROS, devendo estes articular entre si a forma e prazos de comunicação dos respectivos pareceres.
- 2) Do sentido do parecer de cada PARCEIRO não há recurso, podendo contudo qualquer decisão desfavorável decorrente do parecer negativo de um ou mais PARCEIROS ser discutida no seio do grupo, podendo eventualmente verificar-se a alteração da respectiva decisão.

Artigo 14º.
(Contratação)

- 1) A comunicação da decisão final que recaiu sobre o pedido será comunicada ao promotor do projeto pelo BANCO;
- 2) Após a comunicação da decisão favorável ao promotor do projeto, os documentos necessários à formalização do financiamento através do FUNDO deverão ser assinados pelas partes o mais rapidamente possível. Esses documentos compreenderão, nomeadamente:
 - O contrato do financiamento
 - O contrato de adesão ao Mutulalismo
 - O contrato de compra e venda de acções da SGM
 - A aceitação de débito em conta corrente
- 3) Após a assinatura pelas partes de todos os documentos necessários, o BANCO creditará o mais cedo possível a importância contratada na conta do promotor projeto.

Artigo 15º.
(Penalizações, reclamações e recursos)

- 1) O não cumprimento das condições do contrato por parte do promotor, nomeadamente a não aplicação dos créditos concedidos à execução do projeto poderá levar à rescisão unilateral daquele, ao pagamento imediato das amortizações e juros em dívida.
- 2) O foro jurídico para eventuais questões contenciosas é o Tribunal da Comarca de Vila Nova de Cerveira.

[Handwritten signatures and initials]

Programa FINICIA

Fundo de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Concelho de Vila Nova de Cerveira

Anexo II ao protocolo financeiro e de cooperação

Procedimentos de Trabalho e articulação entre os PARCEIROS

Artigo 1º.

(Recepção e encaminhamento dos pedidos)

- 1) Sempre que não seja requerida outra forma, as comunicações entre os PARCEIROS para efeitos de tratamento e gestão dos pedidos no âmbito deste FUNDO serão efetuadas recorrendo ao correio eletrónico, utilizando para o efeito endereços que serão fornecidos mutuamente;
- 2) Após a recepção (completa) dos pedidos por qualquer entidade subscritora do protocolo de constituição do FUNDO, esta enviará um exemplar dos elementos apresentados aos restantes PARCEIROS, no prazo máximo de 2 dias.
- 3) Os PARCEIROS deverão manter-se mutuamente informados sobre os pedidos de elementos ou esclarecimentos complementares que sejam remetidos aos promotores de projetos.
- 4) As respostas aos pedidos referidos no número anterior, quando não tiverem a natureza de confidencialidade, deverão ser remetidas aos restantes PARCEIROS, por forma a evitar a duplicação de pedidos.
- 5) Tendo em conta que a decisão de concessão do financiamento através do FUNDO deverá ser unânime entre os PARCEIROS, qualquer objeção ou parecer negativo de um deles deverá ser de imediato comunicado aos restantes, através do CEVAL.

Artigo 2º.

(Parecer das entidades não financeiras)

- 1) O CEVAL, a FBC (quando aplicável), o IAPMEI e o MUNICÍPIO deverão, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos elementos, emitir o seu parecer sobre o pedido de financiamento recebido, nos termos dos artigos 3º a 5º, seguintes;
- 2) A contagem do prazo referido no número anterior será interrompida no caso de ter sido efetuado pedido de elementos ou esclarecimentos complementares ao proponente, pelo período de tempo concedido a este para a respetiva resposta.
- 3) Os pareceres do IAPMEI, da FBC (quando aplicável) e do MUNICÍPIO, referidos no número um deste artigo, deverão ser remetidos ao CEVAL.

- 4) Após recepção dos pareceres do MUNICÍPIO, da FBC (quando aplicável) e do IAPMEI, o CEVAL informará o BANCO e a SGM, no prazo máximo de 3 dias úteis, se estão cumpridas as condições de acesso.

Artigo 3º.
(Parecer do Município)

- 1) O parecer do MUNICÍPIO incidirá sobre os seguintes aspetos:
 - a) Enquadramento do pedido nos objetivos, âmbito e atividades abrangidas (artigo 2ª das Normas e Condições de acesso);
 - b) Verificação das condições de acesso das empresas previstas nos números 3) e 7) do artigo 5º das Normas e Condições de acesso;
 - c) Verificação das condições de elegibilidade dos projetos prevista nos números 2), 4) e 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, o MUNICÍPIO poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspeto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projeto.

Artigo 4º.
(Parecer do IAPMEI)

- 1) O parecer do IAPMEI incidirá sobre os seguintes aspetos:
 - a) Enquadramento do pedido nos objetivos, âmbito e atividades abrangidas (artigo 2ª das Normas e Condições de acesso);
 - b) Enquadramento da empresa na definição de Pequena Empresa (artigo 3ª das Normas e Condições de acesso);
 - c) Verificação da condição de elegibilidade dos projetos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso.
- 2) Querendo, o IAPMEI poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspeto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projeto.

Artigo 5º.
(Parecer do CEVAL)

- 1) O parecer do CEVAL incidirá sobre os seguintes aspetos:
 - a) Enquadramento do pedido nos objetivos, âmbito e atividades abrangidas (artigo 2ª das Normas e Condições de acesso);
 - b) Verificação da condição de elegibilidade dos projetos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso;

- c) Verificação das restantes condições de acesso das empresas e de elegibilidade dos projetos previstas nas Normas e Condições de acesso, à exceção da referida no nº 5 do artigo 5º, a qual é da responsabilidade das entidades financeiras;
- 2) Querendo, o CEVAL poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspeto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projeto.

Artigo 6º.
(Parecer da FBC)

- 3) O parecer da FBC (quando aplicável) incidirá sobre os seguintes aspetos:
- a) Enquadramento do pedido nos objetivos, âmbito e atividades abrangidas (artigo 2ª das Normas e Condições de acesso);
 - b) Verificação da condição de elegibilidade dos projetos prevista no número 5) do artigo 6º das Normas e Condições de acesso;
 - c) Verificação das restantes condições de acesso das empresas e de elegibilidade dos projetos previstas nas Normas e Condições de acesso, à exceção da referida no nº 5 do artigo 5º, a qual é da responsabilidade das entidades financeiras;
- 4) Querendo, a FBC poderá igualmente pronunciar-se sobre qualquer outro aspeto referente às características ou elegibilidade da empresa ou do projeto.

Artigo 7º.
(Parecer das entidades financeiras)

- 1) As entidades financeiras comprometem-se nos termos do protocolo de constituição do CERVEIRAFINICIA, a efetuar, segundo rigorosos critérios técnicos, a avaliação económico-financeira da operação de crédito, bem como do historial da empresa, da idoneidade pessoal e competência profissional dos responsáveis do projeto ou operação, facultando entre si os seus elementos de análise, por autorização do proponente, expressa no formulário de candidatura.
- 2) A SGM deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos pareceres dos PARCEIROS não financeiros, a remeter pelo CEVAL, emitir a seu parecer sobre o pedido de financiamento recebido e comunicá-lo ao BANCO e ao CEVAL, que dele dará conhecimento ao IAPMEI e ao MUNICÍPIO.
- 3) O BANCO deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis após a recepção dos pareceres dos PARCEIROS não financeiros, a remeter pelo CEVAL, comunicar à SGM e aos restantes PARCEIROS, através do CEVAL, a decisão de crédito que recaiu sobre o pedido e respetivas condições.
- 4) Por princípio não devem ser previstas garantias reais. Contudo, excecionalmente se tal for necessário, a operação só poderá ser aprovada se os PARCEIROS não financeiros não se pronunciarem em contrário junto do BANCO no prazo de 3 dias, através do CEVAL.
- 5) A contagem do prazo referido nos números 2) e 3) deste artigo será interrompida no caso de ter sido efetuado pedido de elementos ou esclarecimentos complementares ao proponente, pelo período de tempo concedido a este para a respetiva resposta.

Artigo 8º.
(Comunicação formal de aprovação)

- 1) **No** caso de apreciação favorável e posteriormente à notificação informal por correio eletrónico, as instituições financeiras comunicarão entre si, formalmente e em termos a acordar entre elas, a decisão de concessão de crédito ou garantia.
- 2) Os termos dos documentos formais a trocar entre as partes passarão, depois de acordados sob a forma de minuta, a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo de constituição do FUNDO, devendo deles ser dado conhecimento aos restantes PARCEIROS.

Artigo 9º.
(Formalidades de contratação)

- 1) A minuta de contrato a utilizar para formalização da operação deverá ser preparada pelo BANCO e integrar a componente de subsídio reembolsável concedido pelo MUNICÍPIO;
- 2) A minuta de contrato, depois de aprovada entre as partes, passará a fazer parte integrante do presente anexo ao protocolo de constituição do FUNDO, devendo dela ser dado conhecimento aos restantes PARCEIROS.
- 3) A SGM e o BANCO acordarão entre si quanto à minuta da garantia a prestar, passando a mesma a ser parte integrante do presente anexo ao Protocolo de constituição do FUNDO;

Artigo 10º
(Reuniões da Comissão de acompanhamento)

- 1) A Comissão de acompanhamento do FUNDO CERVEIRAFINICIA prevista na Cláusula 11ª do Protocolo Financeiro e de Cooperação que constituiu o FUNDO reunirá no final de cada trimestre, na sede do Município de Vila Nova de Cerveira ou noutro local a designar para o efeito.
- 2) Os Procedimentos de Trabalho e as Normas e Condições de Acesso anexas ao Protocolo poderão ser ajustados por decisão da Comissão de Acompanhamento, desde que por decisão por unanimidade dos subscritores do Protocolo.